



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06



PARECER N.º 101/2013

Manifesta-se sobre a possibilidade de que o Conselho Municipal de Educação- CME, assumira as funções do Comitê Local do Plano de Ações Articuladas- PAR.

1. RELATÓRIO

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 058/13-SEMED, propõe que o Conselho Municipal de Educação-CME, assumira as funções do Comitê Local do Plano de Ações Articuladas – PAR.

MÉRITO

O Comitê local de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, tem como função acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR. No município de Bacabal, a formação do Comitê Local está definida na Lei nº 1056 de 03 de outubro de 2007 e os representantes foram designados pela Portaria nº 071/07, de acordo com o artigo 2º da supracitada Lei, que estabelece a seguinte composição:

- I- Conselho Municipal de Educação;
- II- Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Gestores escolares;

Rua Osvaldo Cruz s/nº Centro Bacabal – MA
cmebacabal.ma@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

- IV- Pais e alunos;
- V- Conselhos escolares;
- VI- Professores;
- VII- Equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Equipe de programas da SME.

2. PARECER

O Conselho Municipal de Educação, reconhece que o objetivo do Comitê Local é acompanhar o desempenho e os resultados alcançados pelo PAR, bem como mobilizar a sociedade civil, as entidades representativas da área educacional e o poder público, em prol da oferta de uma educação pública de qualidade.

Primando pelo princípio da legalidade, este Conselho orienta que se deva cumprir o que está determinado na Lei nº 1056/07, visto que já estabelece a quem deverá compor o comitê local do Plano de Ações Articuladas- PAR da Secretaria Municipal de Educação.

Outrossim, informamos que o Conselho Municipal de Educação está disposto a cumprir o que está designado no inciso I do Artigo 2º da referida Lei.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Bacabal - MA, em 10 de abril de 2013.

Rosilda Alves dos Santos
Presidente-CME

Rosimar Monteiro dos Santos
Vice Presidente-CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Guilhermina Divina de Aguiar Silva
Conselheira

Fátima Lisboa Dias Silva
Conselheira

Leydjane Rocha
Conselheira

Leandro Fontinele Rodrigues
Conselheiro

Samara do Nascimento Correa
Conselheira

Maria Helena Moreira Lima
Conselheira

Raimunda Lelis Pereira
Conselheira

Iraide da Silva Martins
Conselheira

Maria de Lourdes da C. Santos
Conselheira